



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00757/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Institui obrigatoriedade de condomínios residenciais desenvolverem plano de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Condomínios verticais e horizontais residenciais acima de 1.000m² de área construída devem realizar diligências de avaliação de riscos climáticos a cada 5 anos;

Art. 2º - Os condomínios devem realizar avaliações sobre a resiliência frente às mudanças climáticas e desenvolver planos de contingência, projetos, obras, treinamentos e simulações para seu enfrentamento, preparando-se para cenários de ondas de calor ou frio, enchentes, racionamento hídrico, racionamento energético e outros eventos identificados como consequência das mudanças climáticas;

Art. 3º- As edificações devem ser avaliadas quanto à:

- I - Autonomia hídrica;
- II - Autonomia energética;
- III - Conforto térmico;
- IV - Proteção contra enchentes;
- V - Eficiência energética;
- VI - Eficiência hídrica;
- VII - Segurança estrutural diante de todas essas variáveis;

Parágrafo Único - As avaliações devem levar em conta os riscos para a saúde de moradores diante da possibilidade mais frequente de ondas de calor e de extremos de frio, interrupção no abastecimento público de água, energia elétrica e enchentes.

Art. 4º. Em caso de baixo desempenho nas avaliações listadas no artigo 3º, os condomínios devem adotar medidas administrativas que estimulem sistemas de resfriamento e aquecimento passivo, sistemas de geração de energia renovável e infraestrutura verde.

Art. 5º - Em caso de identificação de riscos climáticos aos moradores das edificações, o condomínio deve elaborar planos de contingência, adaptação e redução de danos adequados às características de cada edificação.

Art. 6º - O Poder Executivo deve desenvolver materiais e conteúdos que orientem condomínio sobre como agir em cenários de ondas de calor, extremos de frio, enchentes, racionamento de água e energia elétrica e estimulem adaptações preventivas.

Art. 7º - O não cumprimento das normas descritas acima fará com que as despesas judiciais referentes a prejuízos humanos ou materiais incorrem sobre o condomínio em nome do síndico ou administradora responsável.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 180 dias.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2021, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.